

**LEI Nº 1.018/05 de 30 de Agosto de 2.005**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir negociações com o INSS com o objetivo de obter o parcelamento de dívida para o Município de Piranguinho e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir negociações com o INSS para obter o parcelamento da dívida do Município de Piranguinho.

**Art. 2º** - A dívida do Município de Piranguinho com o INSS, corresponde as parcelas devidas dos meses de fevereiro a dezembro de 2.004, que totalizam, R\$ 217.884,19 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme levantamento em anexo, realizado pelo Departamento Pessoal.

**Art. 3º** - O valor total expresso no artigo 2º desta Lei, será atualizado com a cobrança de multa, juros e correção monetária na data do parcelamento.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo se compromete a encaminhar novo Projeto de Lei à Câmara Municipal com o valor final da negociação e as condições de pagamento acordadas para aprovação desta Casa, antes da assinatura do acordo.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho 30 de Agosto de 2.005

**Adoniran Martins Reno**  
**Prefeito Municipal**

**Douglas Tadeu Dória**  
**Secretário de Governo**